

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI E AFINS. CONTRATAÇÃO VIA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A EMPRESA E2A SOLUÇÕES DIGITAIS, POR SEU REPRESENTANTE BRUNO FERREIRA SILVA.

Pelo presente Contrato Particular de prestação do serviço de Assessoria ao Presidente e sua Diretoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT), que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E2A SOLUÇÕES DIGITAIS (BRUNO FERREIRA SILVA ME)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.518.816/0001-93, com endereço na Rua Coletora 01 – Qd 04 – sala 05, Jardim Universitário, CEP: CEP: 78075 – 420, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sócio proprietário **BRUNO FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no RG nº 15821625 SSPMT e CPF nº 010.603.741-29, E-mail: bruno@e2adigital.com, telefone (65) 99644-9987, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 018/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no setor de tecnologia da informação para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 001/2022**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, sendo:

- a. Gestão com execução do Setor de Tecnologia da Informação – TI



- b. Gerenciamento, reparos quando necessário da Estrutura de Rede
- c. Gerenciamento do Sistema Nativo
- d. Gerenciamento da equipe técnica
- e. Gerenciamento, atualizações e alterações de todas as informações no sistema, site e aplicativo
- f. Atendimento Presencial e atendimento remoto

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços aqui acordado de gerenciamento do setor de tecnologia, **sustenta quase todas as atividades da Autarquia**, sendo ele, responsável por toda automação, processamento de dados, conectividade que deverá abrir portas para eficiências e capacidades impensáveis anteriormente e ainda, terá as seguintes atividades a serem desempenhadas:

1. Manter em funcionamento, de forma organizada e disponível às áreas usuárias, os serviços de informática do CRECI-MT/19ª Região;
2. Acompanhar e manter todos os softwares ativos. Informar à chefia imediata possíveis irregularidades de funcionamento com vistas a solucionar os problemas que surgirem;
3. Dar suporte funcional e operacional para as unidades organizacionais usuárias dos sistemas existentes e disponíveis no CRECI-MT/19ª Região e suas delegacias municipais;
4. Atender às unidades organizacionais, sempre que solicitado, para a recuperação de arquivos e programas de sua utilização específica, viabilizando a execução dos serviços;
5. Executar os procedimentos de manuseio de CDs, pen-drives, HDs externos visando a manter o desenvolvimento das atividades dentro dos padrões e normas previamente estabelecidos;
6. Acompanhar e/ou executar serviços envolvendo a instalação, montagem, reparos e configurações de equipamentos de hardware ou de software disponíveis no CRECI-MT/19ª Região;
7. Executar os serviços ou orientar sobre os critérios técnicos e recomendados para armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos de informática;
8. Prestar atendimento aos corretores de imóveis e imobiliárias, quando requeridas diretamente relacionados a área de tecnologia da informação, sites e aplicativos do CRECI-MT/19ª Região;
9. Elaborar e emitir relatórios e planilhas gerenciais no atendimento à direção superior do CRECI-MT/19ª Região, mensalmente;
10. Manter organizado o material técnico e bibliográfico relacionado a todo o setor de tecnologia da informação;
11. Acompanhar e controlar as disposições e instruções estabelecidas pelas unidades superiores do CRECI-MT/19ª Região e/ou COFECI, que envolvam ou dependam de ação da área de tecnologia da informação;
12. Auxiliar na elaboração de inventário de material, equipamento e demais recursos do setor de tecnologia da informação do CRECI-MT/19ª Região;
13. Elaborar e manter atualizada toda a documentação do sistema CRECI/MT;
14. Identificar e avaliar a necessidade de aperfeiçoamento do Sistema de Informação e Banco de Dados em uso e das infraestruturas de hardware, software, comunicação e rede para fins de recomendar as aquisições necessárias, upgrade e/ou desenvolvimento de sistemas;

Bruno

João

Alvaro Augusto de Oliveira Leite Filho
Diretor Tesoureiro
CRECI-MT 19ª Região
Pro-Frente
Corretor
Gestão 2022/2024

15. Acompanhar trabalhos de desenvolvimentos, implantações e manutenções do Sistema de Informação e Banco de Dados executado por profissional contratado ou empresa especializada;
16. Cuidar dos serviços referentes ao desenvolvimento, segurança e manutenção do site e aplicativo do CRECI-MT/19ª Região;
17. Executar as atividades de controle de acesso de usuários do Sistema de Informação e Banco de Dados, em diferentes níveis, habilitados e protegidos por senhas criptografadas para as competências e permissões de acessos;
18. Dar suporte técnico nos processos de compra de material, equipamentos, software, serviços e demais recursos afetos à informática, participando ativamente da geração dos processos, da recepção técnica e acompanhamento das garantias contratadas;
19. Efetuar backup do registro de informações do banco de dados diariamente, mantendo-os em segurança;
20. Efetuar tratamento de arquivos para inserção no “website” e aplicativo do CRECI-MT/19ª Região;
21. Executar outras atividades correlatas solicitadas pelos gestores, Presidente, Diretoria e demais Conselheiros do CRECI/MT;
22. Prestar atendimento personalizado e eficiente pelo responsável que detém a capacidade técnica Sr Bruno Ferreira Silva.

Parágrafo segundo: Se por ventura, o responsável técnico Sr. Bruno Ferreira se ausentar por qualquer motivo, este deverá deixar um funcionário de sua empresa com igual capacidade técnica.

Parágrafo terceiro: Todo o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será de propriedade intelectual da CONTRATANTE, sendo vedado qualquer utilização ou eventual cobrança pela CONTRATADA mesmo após a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO TRABALHO

O serviço será prestado pelo responsável Sr. Bruno Ferreira Silva, nas dependências do Conselho Regional de Imóveis da 19ª Região de Mato Grosso, localizado sito a Av. André Maggi, 877, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-080 de forma presencial nos seguintes horários:

- a) De segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs, de forma remota, ou presencial quando necessário;
- b) De segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, de forma presencial
- c) Finais de semana, de forma remota, contudo, em situações específicas solicitadas pelo Presidente ou para entrega do trabalho, de forma presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE

O presente contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, considerando o início em Janeiro de 2022 e o final em Dezembro de 2022.



Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser renovado ao interesse expresso das partes contratantes por iguais e sucessivos períodos conforme preconiza o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n° 9.048/98.

Parágrafo segundo: Em caso de renovação, o valor deste contrato será atualizado conforme o indicadores IGPM ou IPCA, o quer for mais vantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com vencimento todo dia 05 de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal, o qual deverá constar no corpo da NF os serviços prestados e período, e ainda, os dados da conta bancária para transferência a saber: Banco SICOOB - Conta Corrente: 528-2 - Agência: 4256.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências pela CONTRATANTE, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o de art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Dispensa de Licitação conforme processo Administrativo nº 001/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.005 vigente, conforme dotação orçamentária, parecer técnico fls. 10, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços acordados neste contrato, conforme objeto deste contrato com as devidas especificações e prazos acordados, e ainda:

- a) executar todos os serviços conforme previsto na cláusula primeira e seus parágrafos, com a alocação de empregados se necessário frente à sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o CONTRATANTE, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira;
- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- d) Monitorar e controlar todo o sistema de segurança da rede;
- e) Implementar novos softwares, hardwares e sistema de dados com suporte técnico especializado;
- f) Manter todas os computadores, notebooks e impressoras atualizadas e em pleno funcionamento;
- g) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA ainda se compromete a tutelar os dados do CONTRATANTE, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

Parágrafo terceiro: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo quarto: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, e ainda:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executado fielmente pelo responsável técnico da **CONTRATADA** Sr. Bruno Ferreira Silva, o qual deverá ter inovação e pensamento estratégico e o estabelecimento de procedimentos padrões da segurança da informação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e demais Legislação aplicáveis, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contratos”.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados s seguir: Endereço eletrônico da **CONTRATANTE**: assejur1@crecimt.gov.br, e Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: bruno@e2adigital.com.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo primeiro: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da CONTRATADA anexar as atualizações no sistema, site, aplicativos, bem como, procedimentos de arquivo via digital, todas as informações relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre CONTRATADA e CONTRATANTE, além da aplicação das



normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA atuará COM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da CONTRATADA, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela CONTRATADA, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.

Parágrafo sétimo: É vedado à CONTRATADA, Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo décimo: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.



E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 10/01/2022

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO

ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

E2A SOLUÇÃO DIGITAIS
Bruno Ferreira Silva

TESTEMUNHAS

KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01

LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15